



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 4.500 /2018.

*Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso ao Ministério Público Federal, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica afetada uma parte da área situada no Bairro Virgem Santa, com 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), aos fundos do Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba, medindo 54 (cinquenta e quatro) metros de frente com a Rua Projetada, 44 (quarenta e quatro) metros à direita com Rua Projetada; 50 (cinquenta) metros à esquerda e 50 (cinquenta) metros de fundos, às margens da Rodovia Estadual RJ-168 – Macaé/RJ, havido por meio da desapropriação da Fazenda Blanchete (Decreto nº 035/2011) destinada à construção do “Campus do Judiciário” no Município de Macaé para fins de edificação da sede da Procuradoria da República nessa municipalidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em conformidade ao disposto no inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, a proceder à **Concessão do Direito Real de Uso pelo prazo prorrogável de 20 (vinte) anos** da área referida no *caput* do art. 1º, ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, objetivando a construção de sua sede, no âmbito desta municipalidade, conforme Termo de Concessão a ser celebrado entre os signatários concedente e concessionário.

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o *caput* deste artigo ficará condicionada ao cumprimento do encargo, qual seja, a edificação da sede do Ministério Público Federal, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da celebração do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de retorno da área ao patrimônio municipal.

§ 2º Admite-se a prorrogação do prazo da Concessão de Direito Real de Uso, bem como do prazo estabelecido no §1º, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Público Executivo e de comum acordo entre as partes.

**Art. 3º** Revoga-se a Lei Municipal nº 3.759/2012 e as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de Outubro de 2018.

**ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito

Publicação	Quarta-feira 10/10/2018
Edição N.º	1476
Data	10/10/18 pag 10
	4266
	SERVIDOR